



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 006/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 19 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja a instituição de regime especial de transporte público no Município de Formiga, para atendimento emergencial do serviço.

Diante do panorama de desassistência da população formiguense quanto ao transporte público coletivo, sendo este um dever do Estado e direito da comunidade, o Município de Formiga editou Decreto nº 10.674, de 19 de fevereiro de 2025, determinando a abertura de Dispensa Emergencial de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para atendimento ao serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Formiga.

Isso posto, considerando-se o sistema a ser adotado emergencialmente pela dispensa, apresenta-se a presente propositura legal para autorizar o Município de Formiga, neste período, receber o valor referente à tarifa/preço público do serviço objeto da contratação.

Pontua-se que referida medida é indispensável ao atendimento da população formiguense que a muito vem sofrendo com o serviço deficiente de transporte público.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, enquanto perdurar a Dispensa Emergencial de Licitação para atender o serviço de transporte coletivo público urbano, autorizado a receber tarifa/preço público.

§1º A medida disposta no *caput* visa garantir o serviço público essencial de transporte coletivo urbano de forma adequada.

§2º O valor da tarifa/preço público será fixado por meio de Decreto e observará o princípio da modicidade tarifária.

§3º Os primeiros 30 (trinta) dias de operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano serão custeados integralmente por dotações orçamentárias próprias, vigorando as tarifas/preços públicos a partir do segundo mês de operação emergencial.

Art. 2º Fica autorizado o recolhimento dos valores das tarifas/preços públicos pela empresa contratada no regime emergencial, ressalvado o disposto no §3º, que deverá depositá-los integralmente em conta do Município de Formiga vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá público e rigoroso sistema de fiscalização dos valores recolhidos, devendo estes serem depositados no máximo semanalmente nas contas municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de fevereiro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga